

Assunto:

REGULAMENTO DE CURSOS DE MESTRADO

Considerando:

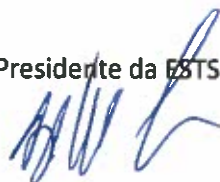
1. A publicação do Decreto -Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que alterou o Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto -Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro; da alínea b), do n.º 1, do artigo 14.º, dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Saúde do Porto, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15836/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho, e considerando o disposto no Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;
2. Que a proposta de regulamento foi disponibilizada e submetida à discussão pública nos termos do n.º 3, do art.º 110, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES);
3. As sugestões de alteração recebidas dentro do período de discussão.

Determino:

1. É homologado o Regulamento de Cursos de Mestrado da ESTSP, anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir da data de publicação.

Vila Nova de Gaia, 20 de outubro de 2014

O Presidente da ESTSP



Agostinho Cruz

[Handwritten mark]

**REGULAMENTO
CURSOS DE MESTRADO
(2º. CICLO)
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA
DA SAÚDE DO PORTO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - HABILITAÇÕES DE ACESSO E PROCESSO DE CANDIDATURA	5
CAPÍTULO III - ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS, MATRÍCULA/INSCRIÇÃO.....	6
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.....	8
CAPÍTULO V - DISSERTAÇÃO / TRABALHO DE PROJETO / RELATÓRIO DE ESTÁGIO.....	9
CAPÍTULO VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	15

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO (2º. Ciclo)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

O presente regulamento é aplicável aos cursos de segundo ciclo que integram o portefólio de formação da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (doravante ESTSP).

Artigo 1º

Grau de Mestre

1. O grau de mestre é conferido pelo Instituto Politécnico do Porto aos estudantes que, através da aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos de um dos cursos de mestrado ministrados pela ESTSP e da aprovação no ato público de defesa da respetiva dissertação/trabalho de projeto ou relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixados.
2. O grau de mestre é concedido pelo Instituto Politécnico do Porto num ramo de conhecimento ou numa especialidade, podendo esta, quando necessário, ser desdobrada em áreas de especialização.
3. Os Cursos de Mestrados da ESTSP são regidos pelo sistema de unidades de crédito ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*).

Artigo 2º

Coordenação

1. A Coordenação de Curso é realizada de acordo com o Regulamento de Coordenação de Curso em vigor na ESTSP.
2. Para além das competências previstas no Regulamento da Coordenação de Curso, compete ainda ao Coordenador:
 - a. Propor o número de vagas, prazos de candidatura e comprovativos a entregar pelos candidatos na candidatura ao curso, quando necessário.
 - b. Selecionar e seriar os candidatos, quando necessário, nomeando o respectivo Júri de seleção.

- c. Propor a equiparação de habilitações para prosseguimento de estudos no curso de mestrado.
- d. Participar com os Órgãos de Gestão na elaboração dos horários.
- e. Estabelecer relações com as associações profissionais e empresas do sector na promoção da empregabilidade dos estudantes do curso.
- f. Propor os temas, orientadores e os locais de realização dos trabalhos conducentes à elaboração da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio de mestrado a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.
- g. Propor a composição dos júris de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio ao Conselho Técnico-Científico da ESTSP.

Artigo 3º

Estrutura Curricular

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando em regime integral, tem uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes integrando:
 - a. Um curso de especialização pós-graduada, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de pós-graduação a que corresponde, geralmente, 60 ECTS. A parte de ensino consiste em unidades curriculares obrigatórias e unidades curriculares optativas, de acordo com o plano de estudos do curso.
 - b. Uma dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.
2. As unidades curriculares poderão ser lecionadas em idioma português ou inglês.
3. A dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio pode ser consubstanciado num artigo científico que deverá respeitar as normas em vigor na revista em que se pretende publicar.
 - a. Para efeitos de conclusão de mestrado, o artigo científico deverá ser incluído num trabalho escrito individual, que deverá obedecer às normas da ESTSP, e de uma defesa pública do mesmo, através de uma apresentação oral.

CAPÍTULO II

Habilitações de Acesso e Processo de Candidatura

Artigo 4º

Condições de Ingresso

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:
 - a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, de cursos das áreas da Saúde, ou de áreas afins;
 - b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas da saúde ou de áreas afins, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTSP;
 - d. Detentores de um currículo escolar, científico e profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESTSP.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.
3. Os estudantes que concluíram um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado na ESTSP, em áreas científicas afins do curso de mestrado, no ano letivo imediatamente anterior, não estão sujeitos a números de clausus para inscrição no segundo ciclo, podendo ser diretamente integrados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, concorrendo em contingente próprio, denominado contingente C2.
4. Os candidatos abrangidos pelas condições descritas no número 1 do presente artigo poderão ser seriados e selecionados pelo respetivo Júri - constituído pelo Coordenador de Curso e pelos elementos que ele nomear - de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Classificação da licenciatura;
 - b. Afinidade da licenciatura com o curso de mestrado;
 - c. Currículo académico, científico e profissional.

AN

Artigo 5º

Processo de Candidatura

1. Das condições de ingresso referidas no artigo anterior, do número de vagas para cada um dos contingentes – C1 (as restantes situações previstas no n.º 1 do artigo 4.º) e C2 (estudantes que concluíram um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado na ESTSP, em áreas científicas afins do curso de mestrado, no ano letivo imediatamente anterior), se os houver, dos prazos de candidatura, do número mínimo de inscrições para que o curso funcione, e da propina fixada para a frequência do curso será realizada divulgação através de edital, elaborado pelo Coordenador do Curso, e aprovado pelo Presidente da ESTSP.
2. O edital será disponibilizado, pela Área de Apoio ao Estudante – Serviços Académicos, na página eletrónica da ESTSP, sendo remetida cópia ao Instituto Politécnico do Porto para publicação no portal institucional.
3. As candidaturas realizam-se mediante o preenchimento do boletim de candidatura, disponível na página da ESTSP, que deverá ser entregue na Área de Apoio ao Estudante – Serviços Académicos, juntamente com os elementos solicitados no respetivo edital a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO III

Ordenação dos Candidatos, Matrícula/Inscrição

Artigo 6º

Classificação e Ordenação dos Candidatos

1. A seleção, classificação e ordenação dos candidatos ao contingente C1 e C2 é efetuada por um júri. Findo o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos nos respetivos contingentes, o júri elaborará ata da qual constarão as listas ordenadas dos candidatos seriados e respetiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respetiva fundamentação.
2. Os documentos referidos na alínea anterior são remetidos, para homologação, para o Conselho Técnico-científico.
3. Sempre que na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, vaga adicional.

SM

4. Em caso de empate na classificação do último admitido, em cada um dos contingentes, serão criadas vagas adicionais.

Artigo 7º

Matrículas e Inscrições

1. A Área de Apoio aos Estudantes – Serviços Académicos promoverá a afixação dos resultados do processo de seleção e seriação dos candidatos e remeterá, mediante ofício firmado pelo Presidente da ESTSP, a lista dos candidatos colocados ao Presidente do Instituto Politécnico do Porto.
2. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição na Área de Apoio aos Estudantes – Serviços Académicos, no prazo fixado no edital de abertura do concurso, nos termos dos Regulamentos em vigor.
3. No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer para realizar a mesma, a Área de Apoio aos Estudantes – Serviços Académicos, nos 3 dias úteis seguintes ao termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de receção, convocará para a inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação no respetivo contingente, até esgotar as vagas e/ou aqueles candidatos.
4. Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 4 dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
5. A decisão de colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere o concurso.

Artigo 8º

Taxa de Candidatura e Propina

1. O valor da taxa de candidatura, de matrícula/inscrição, o montante das propinas a pagar e respetivo regime de pagamento são fixados anualmente por despacho do Presidente do Politécnico do Porto e constarão no edital do concurso de acesso ao Mestrado.

CAPÍTULO IV

Funcionamento dos Cursos

Artigo 9º

Regime de Funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, o regime de funcionamento de cada curso será definido no início de cada edição.

Artigo 10º

Calendário Escolar

1. O calendário escolar será definido anualmente e disseminado no site Institucional.

Artigo 11º

Inscrições em Unidades Curriculares

1. Em cada ano letivo, no ato da matrícula/inscrição, o estudante poderá inscrever-se, se assim o desejar, em Regime de Estudante a Tempo Parcial.
2. O estudante poderá inscrever-se em unidades extracurriculares, sendo devido pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor. Estas inscrições não estão sujeitas ao regime de precedências, não contam para os ECTS necessários para obtenção do diploma do curso (embora a unidade curricular, se o estudante obtiver aprovação, conste no suplemento ao diploma), mas contam para o limite de ECTS semestral ou anual de inscrições.

Artigo 12º

Regime de Frequência e Avaliação, Exames, Transição de Ano, Época Especial de Exames

1. O Regime de Frequência e Avaliação das unidades curriculares são os previstos pelo Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Politécnico do Porto e do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTSP.
2. Sempre que a aprovação numa unidade curricular incluir a realização de um exame final, este realizar-se-á, nas épocas definidas no calendário escolar.

3. As condições de transição de ano são as definidas no Regulamento de avaliação do Aproveitamento dos estudantes em vigor na ESTSP.
4. Em período definido para o efeito no calendário escolar, terá lugar uma época especial à qual poderão requerer exames os estudantes que se encontrem nas condições definidas no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Politécnico do Porto e do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTSP.

CAPÍTULO V

Dissertação / Trabalho de Projeto / Relatório de Estágio

Artigo 13º

Dissertação / Trabalho de Projeto / Relatório de Estágio

1. A dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é uma unidade curricular que corresponde um mínimo de 30 créditos e a sua inscrição será sempre realizada no semestre ímpar.
2. Se o estudante não completar a referida unidade curricular no ano da sua inscrição, deverá renovar a sua matrícula/inscrição no ano letivo subsequente, procedendo ao pagamento do montante da propina devida para o ano letivo em causa e em conformidade com os regulamentos em vigor.

Artigo 14º

Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio

1. O estudante poderá optar entre as seguintes modalidades para a realização da unidade curricular dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio:
 - a. Dissertação;
 - b. Trabalho de Projeto;
 - c. Estágio e natureza profissional, objeto de relatório final.

Artigo 15º

Orientação da Dissertação / Trabalho de Projeto / Relatório de Estágio

1. A elaboração da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é orientada por um docente doutor ou especialista da ESTSP, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Coordenador de Curso.
2. Poderá também ser orientada por um convidado externo, doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTSP e por este nomeado, sob proposta do Coordenador do Curso, devendo ter sempre um coorientador docente da ESTSP.
3. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por orientadores estrangeiros.
4. O trabalho poderá ser realizado na ESTSP ou numa entidade externa reconhecida pela ESTSP.
5. Ao orientador compete:
 - a. Supervisionar a elaboração do plano de atividades;
 - b. Apoiar a execução das atividades a desenvolver, de acordo com o plano proposto;
 - c. Colaborar com o coorientador, caso exista, em todos os assuntos relacionados com o trabalho a desenvolver;
 - d. Supervisionar a elaboração do trabalho final;
 - e. Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio;
 - f. Elaborar um parecer final sobre a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que acompanhará o requerimento de realização de provas;
 - g. Supervisionar a preparação do estudante na apresentação e discussão do ato público;
 - h. Integrar o júri de avaliação da prova pública.
6. Ao coorientador compete:
 - a. Colaborar na elaboração do plano de atividades;
 - b. Apoiar a execução das atividades a desenvolver, de acordo com o plano proposto;
 - c. Colaborar com o orientador em todos os assuntos relacionados com o trabalho a desenvolver;
 - d. Adjuvar na supervisão da elaboração do trabalho final;
 - e. Elaborar um parecer final sobre a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que acompanhará o requerimento de realização de provas;
 - f. Integrar o júri de avaliação da prova pública.

X/11

Artigo 16º

Entrega da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio

1. A dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio será objeto de um trabalho escrito individual e de uma defesa pública do mesmo, que inclui uma apresentação oral.
2. O trabalho escrito deverá obedecer às normas da ESTSP.
3. Terminada a elaboração do trabalho escrito, o estudante deve, nas datas estabelecidas no calendário escolar, solicitar a realização das provas. Para tal, deverá ser entregue na Área de Apoio aos Estudantes – Serviços Académicos a Minuta de Admissão de Provas, dirigida ao Presidente da Escola, acompanhada por:
 - a. Parecer do(s) respetivo(s) orientador(es), conforme modelo MT.01;
 - b. Requerimento de admissão a provas de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, conforme modelo MT.02;
 - c. 5 exemplares impressos da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio;
 - d. 2 exemplares em suporte digital (CD), formato pdf, com conteúdo igual ao da alínea anterior, incluindo o resumo, em língua portuguesa e inglesa com a dimensão máxima de uma página;
 - e. Fotocópia do documento identificativo (bilhete de identidade ou cartão de cidadão);
 - f. 5 exemplares do curriculum vitae;
 - g. Declaração de direitos de autor, conforme modelo MT.03;
 - h. Declaração de Autoria, conforme modelo MT.04.
4. A entrega em data posterior ao estipulado no número 3 obriga a nova matrícula/inscrição na dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e consequente pagamento do montante da propina devida para o ano letivo em causa, em conformidade com os regulamentos em vigor.

Artigo 17º

Suspensão da Contagem dos Prazos

1. A contagem do prazo de entrega e/ou defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio pode ser suspensa, pelo Presidente a ESTSP, ouvido o Coordenador de Curso, a requerimento dos interessados.

Handwritten signature or initials in blue ink.

2. Não será cobrada propina adicional se a referida suspensão se prolongar pelo ano letivo subsequente.

Artigo 18º

Composição e Nomeação do Júri

1. A apreciação e a discussão pública da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio serão efectuadas por um júri, nomeado pelo Presidente da ESTSP, sob proposta da Coordenação de Curso e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, nos 30 dias úteis posteriores à respectiva entrega (conforme modelo MT.05).
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou coorientador, em caso de coorientação, mas apenas um destes pode integrar o júri.
3. O júri é presidido pelo Coordenador de Mestrado, que poderá delegar esta competência num dos docentes do Curso de Mestrado.
4. Os restantes membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e serem nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas reconhecidos nos termos da legislação em vigor aplicável, ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTSP.
5. O despacho de nomeação do júri é afixado na ESTSP através de edital, divulgado no site Institucional, e comunicado ao requerente, pela Área de Apoio aos Estudantes – Serviços Académicos, no prazo de 5 dias úteis após a nomeação, conforme modelo MT.06.
6. O estudante poderá apresentar reclamação, para o Presidente da ESTSP, da constituição do júri da prova que vier a ser fixado, fundamentada em situação de incompatibilidade pessoal ou institucional.

Artigo 19º

Tramitação do Processo

1. O júri profere, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da referida entrega, um despacho liminar, a aceitar a dissertação/o trabalho de projecto/o relatório de estágio ou a recomendar fundamentadamente, ao estudante, a sua reformulação.
2. No caso de ter sido recomendado a reformulação, o candidato disporá de um prazo máximo de 30 dias seguidos para reformular.

ESTSP.008.RG.06.02



3. Recebida a dissertação/o trabalho de projecto/o relatório de estágio, o júri procederá, no prazo de sessenta dias seguidos a contar da data da referida entrega ou reformulação, à marcação da data do ato de defesa pública.

Artigo 20º

Discussão da Dissertação / Trabalho de Projeto / Relatório de Estágio

1. A dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é objeto de apresentação, apreciação e discussão pública pelo júri nomeado.
2. A arguência da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio ficará a cargo de um membro do júri, podendo igualmente intervir todos os outros membros, mas proporcionado ao estudante idêntico tempo ao utilizado pelos membros do júri.
3. O previsto no número anterior só poderá ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do Júri, incluindo o presidente.
4. O estudante deverá fazer uma exposição oral, sintetizando o conteúdo da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio. Esta exposição não poderá ser superior a 30 minutos, seguindo-se uma discussão onde poderão intervir todos os membros do júri, dispondo o estudante de igual tempo ao do júri para responder às questões apresentadas.

Artigo 21º

Deliberação do Júri

1. Concluído o ato público referido no artigo anterior, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.
2. O resultado da defesa do ato público é traduzido por uma classificação que é a que resultar da aplicação de uma grelha, conforme modelo MT.07, atribuída por cada membro do júri na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
3. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem o voto de qualidade. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida por maioria.
4. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, calculada segundo as normas apropriadas.

5. O cálculo da classificação final do mestrado é efetuado pela média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações de todas as unidades curriculares, incluindo a dissertação / trabalho de projeto / relatório de estágio, que integram o plano de estudos.

A fórmula de cálculo é: $CF = \sum p_i c_i / \sum p_i$

Sendo que: CF = Classificação final

p_i = Créditos da unidade curricular i

c_i = Classificação obtida na unidade curricular i

6. Da reunião do júri é lavrada ata, de acordo com o modelo MT.08, da qual consta os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
7. O grau de Mestre é titulado por uma carta de curso, emitida pelo Instituto Politécnico do Porto.
8. Ao solicitar o diploma de curso o estudante também tem direito ao suplemento ao diploma.

Artigo 22º

Depósito

1. As dissertações/trabalhos de projeto/relatórios de estágio, conducentes à atribuição de mestre, estão sujeitas a depósito obrigatório de cópia digital no repositório institucional, nos termos do número 1 do art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a ser efectuado pela Biblioteca da ESTSP, no prazo de 60 dias a contar da data da concessão do grau de mestre.
2. No caso da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio incluir dados passíveis de poderem ser alvo de restrições ou embargo, de acordo com o número 2 do art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, poderá não ser depositada em regime de acesso aberto.
3. O período de embargo, caso exista, de todo ou de parte da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio, é de dois anos, contados a partir da data da deliberação do júri, podendo ser prorrogável por igual período.
4. A aplicação do disposto no n.º 2 do presente artigo é da competência do Presidente da ESTSP e será objeto de despacho fundamentado sobre requerimento do estudante, no qual demonstre a necessidade de sigilo ou a existência de direitos sobre as conclusões do trabalho efetuado.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Artigo 23º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos, segundo a matéria a que respeitem ou a sua natureza, por despacho da entidade competente para o efeito.

Artigo 24º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.